

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL AMBULATORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E DE OUTRO, A EMPRESA DAMIL COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Processo Nº: 51/2023**

**Pregão Presencial SRP nº 22/2023**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Vigência: Inicial:18/09/2024 Final: 17/09/2025**

**Requerente: Secretaria Municipal da Saúde**

**Fiscal/Gestor da Ata: Servidora Aline Facco (Portaria nº 10.795/2024)**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, em **FORTALEZA DOS VALOS/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado, pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.301.130-04, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial 22/2023 – O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição de material ambulatorial constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido as empresas: Fornecedor 02- **DAMIL COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF 27.250.886/0001-88, sediada na Rua Emilio Noal, CEP 99.709-510, classificadas com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e

nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelos representantes das partes, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 22/2023** e seus Anexos, **Processo nº. 51/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Através da presente ata ficam registrados preços para futura e eventual aquisição de material ambulatorial, que deverá ser de primeira linha, de boa qualidade, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, para um período de 12 (doze) meses, conforme a seguir especificado:

#### 1.2. Fornecedor: **DAMIL COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Item	Quant. máxima	Unidade	Especificação	Valor unit. (em R\$)	Valor total (em R\$)
2	50	unidade	AVENTAL DESCARTAVEL Avental procedimento manga longa com punho elástico, tamanho único, tecido 100% propileno não estéril, <b><u>embalagem individual</u></b>	4,85	242,50
63	50	caixa	LUVA LATEX TAM PP CX 100UN Luva feita com látex de borracha 100% natural. Lisa, ambidestra, não esterilizada e de cor natural, com pó de amido de milho Grau U.S.P que é bioabsorvível e facilita os processos de colocação e retirada, <b><u>caixa com 100 unidades.</u></b>	20,32	1.016,00

65	400	caixa	<p>LUVA LATEX TAM M CX 100UN</p> <p>Luva feita com látex de borracha 100% natural. Lisa, ambidestra, não esterilizada e de cor natural, com pó de amido de milho Grau U.S.P que 7é bioabsorvível e facilita os processos de colocação e retirada, <b><u>caixa com 100 unidades.</u></b></p>	21,90	8.760,00
85	50	pacote	<p>SACO DE LIXO 50 litros</p> <p>Saco para Lixo preto com fundo reforçado e super resistente. Capacidade: 50L, <b><u>embalagem com 100 unidades.</u></b></p>	25,50	1.275,00
<b>Total dos Produtos</b>				<b>11.923,50</b>	

## 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Os produtos serão requisitados e entregues diariamente pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal da Saúde - Centro, sito à Rua VIII de Dezembro, n. 102, em Fortaleza do Valos-RS, de acordo com a necessidade e conveniência, em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação por escrito, podendo ser por meio eletrônico, com a indicação dos quantitativos.

**2.2-A** entrega se dará junto à Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua VIII de Dezembro, n.º 102.

**2.3-** Os custos de transportes, carga e descarga ficarão às custas do fornecedor contratado.

**2.4.** As quantidades dos materiais que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Solicitação de Fornecimento.

**2.5.** A fim de viabilizar as despesas decorrentes de transporte dos produtos, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a realização de pedidos, quando o fornecedor for estabelecido fora do município e Fortaleza dos Valos.

**2.6.** A existência de preços registrados não obriga este Município a adquirir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.7.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes do respectivo Edital.

### **3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**3.1.** A entrega dos materiais se dará conforme a necessidade consumo na sede da secretaria Municipal da Saúde.

**3.1.1.** Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) correrão por conta do licitante vencedor.

**3.1.2.** O material objeto da presente ata será solicitado gradativamente de acordo com a necessidade do Município, mediante Ordem de Fornecimento.

**3.2.** A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da conclusão da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e mencionar o número do processo.

### **4-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 24.

### **5- CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** Pelos materiais adquiridos, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO de nota fiscal fatura, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

**5.2.** Os preços propostos serão fixos de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995.

**5.3.** Caso haja variação dos preços na distribuidora igual ou superior a 3% (três por cento) devidamente comprovado através de documentos fiscais poderá, ser solicitado o reequilíbrio dos preços, conforme previsão do art. 8º do Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018.

## **6-CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, nas condições exigidas no texto do edital. Na nota fiscal fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município.

## **7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **8-CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** Fornecer os produtos objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital e do Termo de Referência – Anexo II.

**8.2.** E outras obrigações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo II.

## **9-CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 5º, do Decreto nº. 7.892/2013.

**9.2.** Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**9.3.** Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão Presencial.

**9.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

**9.5.** E outras obrigações constantes no Edital.

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A adjudicatária fica submetida às disposições do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005 caso não cumpra as suas obrigações.

**10.2.** O Fornecedor Registrado estará sujeito à multa com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**10.3.** As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## **11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**11.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o I, do art. 19, do Decreto nº. 7.892/2013.

**11.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 20, do Decreto nº. 7.892/2013.

## **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**12.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7.892, de 23

de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 190, de 10 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

### **14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos/RS, 18 de Setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

(GERENCIADOR DA ATA RP)



**DAMIL COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PROPRIETÁRIO

MILTON JOÃO DALMUTH

(DETENTOR DA ATA RP)